



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 712/2018

### “CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO NO HOSPITAL MUNICIPAL”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, CPF nº. 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARLI DE FATIMA DUBAL LANES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.394.999/0001-24, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 1091, São Vicente do Sul-RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. Carlos Leandro Cavalheiro Dutra, portador da célula de identidade RG nº. 1064075003 e do CPF nº. 956.283.390-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 199/2018, Licitação Modalidade de Pregão Presencial nº 56/2018, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 56/2018 e seus anexos.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO NO HOSPITAL MUNICIPAL, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do edital.

**1.2.** O local para realização dos serviços é no Hospital Municipal São Vicente Ferrer, situado na Rua Antônio Gomes, 386 - Bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul/RS.

**1.3.** Quando da vistoria pelo Corpo de Bombeiros, sendo apontada qualquer irregularidade referente à instalação ou uso de material incorreto, a empresa deverá realizar a substituição ou adequação para fins de aprovação.

**1.4.** A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados.

**1.5.** Os materiais empregados deverão ser de primeira linha, obedecendo as normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** A Contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ **16.641,62** (Dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), pelo fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

Item	Sub Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
1		1	SVÇO	Confecção e instalação de corrimão e guarda corpo no Hospital Municipal		16.641,62
1	1	16,9	M	Instalação de corrimão - corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2 " com braçadeira.	103,34	1.746,45
1	2	55,76	M	Instalação de guarda corpo - guarda corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2".	267,13	14.895,17
<b>Total</b>						<b>16.641,62</b>

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto licitado, pelo setor de Engenharia do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**2.3** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula



cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.5.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**2.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**2.5.2.** Havendo alteração unilateral do presente contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.5.3.** A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA:**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura e Ordem de Serviço.

**3.2.** O prazo para execução dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias a contar da data a assinatura do contrato e Ordem de Serviço.

**3.3.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 3 (três) dias úteis, após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato e no Edital.

**3.4.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Projeto/Despesa</b>
2058   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **5.1. DA CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 56/2018 e no presente instrumento.

**5.1.2.** Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e no edital.

**5.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.1.4.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste contrato.

**5.1.5.** Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

**5.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.

**5.2.2.** Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2.3.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material



e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

**5.2.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto contratado, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**5.2.5.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**5.2.6.** Prestar os serviços contratados, por técnicos habilitados, devidamente identificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 56/2018 e do presente contrato, e não corrigidas em até 3 (três) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**6.4.1** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

**6.4.2.** Comportamento inidôneo;

**6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;

**6.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6.7.** As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**7.1.** São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**7.4.** Por razões de interesse público.

**7.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

**8.2.** O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto



contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 56/2018 e do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 09 de Novembro de 2018

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado em 09/11/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.